

PORTARIA Nº 041/2016

O PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA,
no uso de atribuições que lhe confere o Art. 23 e 42 da Lei Federal nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, Art. 25, Inciso IX, do Decreto Federal nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996 e Regimento Interno da JUCEB, aprovado pela Resolução nº 017/11, e homologado pelo Decreto Estadual nº 14.083 de 08.08.12;

RESOLVE:

I. Reconhecer aos servidores abaixo relacionados, Adicionais por Tempo de Serviço Lei 6.677 de 26.09.94, concedido no mês de Abril/2016.

CADASTRO	NOME	ANUÊNIO %	TOTAL ADICIONAL
10.266.104-9	Adalgisa Maria Alvaia Ornelas	1	40
67.000.064-4	Antonia São Pedro dos Santos	1	33
67.000.047-4	Dinorá Pombo da Silva	1	35
67.000.034-3	Elena Márcia Guimarães Barreto	1	38
64.000.049-4	Elisabete Maria Nunes Santos	1	34
67.000.052-1	Julia Teixeira	1	34
64.536.540-9	Marcelo Gonçalves Cajahyba Ramos Rios	1	08
64.000.041-0	Maria Lúcia Gonsalves França	1	35
64.000.051-7	Mercya Conceição Lordello	1	34
64.000.018-5	Venancia Marques de Souza	1	40
70.100.637-3	Marilene Brandão dos Santos	1	34

II. Dê-se conhecimento. Publique-se

Salvador, 08 de abril de 2016.


Antonio Carlos Marcial Tramm
Presidente



Companhia Baiana de Pesquisa Mineral – CBPM

COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL - CBPM
CNPJ Nº 13.554.910/0001-68
NIRE Nº 29300006025
COMPANHIA FECHADA
ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA
CONVOCAÇÃO

Ficam convidados os Senhores Acionistas da Companhia Baiana de Pesquisa Mineral - CBPM a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária, a ser realizada no dia 29 de abril de 2016, às 9 horas, na sede desta empresa, na Avenida Quarta Nº 460 - Centro Administrativo da Bahia, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

Assembleia Geral Ordinária:

- I. Exame, discussão e votação do Relatório da Administração, das Contas e das Demonstrações Financeiras Relativas ao exercício social encerrado em 31.12.2015, acompanhado do Parecer dos Auditores Independentes;
- II. Aprovação da parcela de Subvenções Econômicas para Investimento;
- III. Destinação do Resultado do Exercício;
- IV. Eleição do Conselho Fiscal.

Salvador, 31 de março de 2016
Jorge Fontes Hereda
Presidente do Conselho de Administração

Junta Comercial do Estado da Bahia – JUCEB

ATOS DA PRESIDENCIA:

Ficará cancelado o processo, conforme determina o artigo 72, do Dec. 1800/96, com prazo de trinta dias para retificação, sob pena de desarquivamento, os atos da empresa SUPERLIMPE LTDA ME, sob n.ºs 29203980101 e 97320682 em 18/09/2013 e 97501387 em 18/09/2015 - Nire: 29203980101 arquivados na Junta Comercial da Bahia.

PAUTA DA SESSÃO PLENÁRIA DE 12/04/2016 - Aprovada a Resolução n.º 06/2016 - Fixa para o mês de Abril/2016 valor de gratificação de incentivo a produtividade para os servidores da JUCEB; Aprovado Processo de Prestação de Contas do Exercício de 2015. Fica agendada a próxima Sessão Plenária para o dia 10/05/2016.

PORTARIA Nº 029/2016: reconhece aos servidores abaixo relacionados Adicional por Tempo de Serviço Lei 6.677 de 26.09.94, concedido no mês de março/2016.

Cadastro	Nome	Anuênio %	Total Adicional
64.000.075-3	Jacques Emanuel C. Cerqueira	1	30
64.000.048-6	Raquel Silva Madeira	1	34

PORTARIA Nº 041/2016: reconhece aos servidores abaixo relacionados Adicionais por Tempo de Serviço Lei 6.677 de 26.09.94, concedido no mês de abril/2016.

Cadastro	Nome	Anuênio %	Total Adicional
10265 104-9	Adalgisa Maria Alvaia Ornelas	1	40
67 000 054-4	Antonia São Pedro dos Santos	1	33
67 000 047-4	Dinora Pombro da Silva	1	35
67 000 034-3	Elena Márcia Guimarães Barreto	1	38
64.000 049-4	Elisabete Maria Nunes Santos	1	34
67 000 052-1	Julia Teixeira	1	34
64.536 540-9	Marcelo Gonçalves Cajahyba Ramos Rios	1	08
64 000 041-0	Maria Lúcia Gonsalves França	1	35
64.000 051-7	Mercya Conceição Lordello	1	34
64 000 018-5	Venancia Marques de Souza	1	40
70 100-637-3	Mariene Brandão dos Santos	1	34

RESUMO: Convênio nº 001/2016 entre a JUCEB e o Município de Eunápolis/BA. Objeto: Instalação do REGIN na prefeitura e instituições do Município. Prazo: 02 anos a partir da data da assinatura. Assinaturas: Antonio Carlos Tramm pela JUCEB e Demétrio Guerren Neto pelo Município.

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL

PORTARIA Nº 44, de 11 de abril de 2016

Dispõe sobre as atividades de acompanhamento, controle, monitoramento e fiscalização dos

Contratos de Prestação de Serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural, no âmbito Programa Estadual de Assistência Técnica e Extensão Rural na Agricultura Familiar - PROATER.

O Secretário de Estado de Desenvolvimento Rural, no uso das competências que lhes são conferidas pelo Decreto simples de 01 de janeiro de 2015, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.372 de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Fica estabelecido que, no âmbito do Programa Estadual de Assistência Técnica e Extensão Rural na Agricultura Familiar - PROATER, as atividades de acompanhamento, controle, monitoramento e fiscalização dos contratos de prestação de serviços de assistência técnica e extensão rural serão regidas pelas disposições previstas nesta Portaria.

CAPÍTULO I DAS DIPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º Para efeito desta Portaria conceitua-se:

- I - Fiscal de Contrato: servidor designado por ordem de serviço do Gestor do Contrato, com obrigações de realizar o monitoramento e a fiscalização dos contratos de ATER;
- II - Gerente de Contrato: servidor nomeado pelo responsável da unidade gestora da ação orçamentária do Contrato de ATER;
- III - Gestor de Contrato: Diretor-Superintendente da Superintendência Baiana de Assistência Técnica e Extensão Rural - BAHATER;
- IV - Sistema Informatizado de ATER (SIATER): Sistema Eletrônico Oficial, criado pelo MDA, para credenciamento das entidades executoras de serviços de ATER, para a gestão, controle e acompanhamento de contratos, cujo uso foi cedido à SDR/BAHATER mediante Acordo de Cooperação Técnica;
- V - Contrato de ATER: instrumento de contrato firmado entre a entidade executora e o Governo da Bahia para execução de serviços de ATER no âmbito do PROATER.

CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 3º São atribuições do Fiscal de Contrato:

- I - monitorar periodicamente as informações prestadas pela contratada no SIATER e emitir relatório quanto à execução do contrato;
- II - fiscalizar in loco, por critério de amostragem, a efetiva realização dos serviços prestados em consonância aos termos contratuais pactuados;
- III - lançar no SIATER as informações contidas nos contratos de ATER, sob sua responsabilidade, nos seguintes campos:
 - a) dados da entidade contratada;
 - b) público beneficiário;
 - c) área geográfica, técnicos e serviços;
 - d) atividades com respectivo cronograma;
- IV - analisar os Relatórios de Execução de Serviços e atestar as notas fiscais ou faturas enviadas para pagamento pela contratada;
- V - manter em arquivo, para o devido acompanhamento, cópias do contrato de ATER, da proposta técnica, da nota de empenho, dos eventuais termos aditivos, dos apostilamentos e dos relatórios enviados para fins de pagamento, ficando a guarda desses documentos sob sua responsabilidade;
- VI - prestar informações sobre a execução do contrato de ATER ao Gerente e ao Gestor de Contrato, encaminhando relatório circunstanciado, quando solicitado;
- VII - informar ao Gerente de Contrato, em tempo hábil, irregularidades passíveis de punição, nos termos do Contrato;
- VIII - encaminhar ao Gerente de Contrato parecer técnico com resposta às solicitações de alteração da proposta contratada;
- IX - zelar pelo fiel cumprimento do contrato de ATER, inclusive determinando à contratada as ações necessárias à correção de inconformidade ou inobservância contratual detectadas na execução das atividades;
- X - rejeitar, no todo ou em parte, as atividades executadas em desconformidade com os termos contratuais;
- XI - elaborar relatório de execução final e encaminhá-lo ao Gerente de Contrato no prazo máximo de trinta dias, após término da vigência do contrato.

Art. 4º São atribuições do Gerente de Contrato de ATER:

- I - supervisionar as atividades dos Fiscais do Contrato, dirimindo suas dúvidas e auxiliando o desempenho de suas funções;
- II - acompanhar os relatórios circunstanciados dos contratos de ATER;
- III - adotar providências no caso de irregularidades verificadas durante a execução do contrato de ATER;
- IV - analisar, aprovar ou rejeitar o parecer técnico do Fiscal do Contrato, referente às solicitações de adequação da proposta; e
- V - aprovar ou rejeitar os relatórios de execução final.

Art. 5º São atribuições do Gestor de Contrato de ATER:

- I - encaminhar a cada um dos fiscais de contrato uma cópia do contrato de ATER, da proposta técnica, da nota de empenho, dos eventuais termos aditivos e dos apostilamentos;
- II - registrar e deliberar sobre as ocorrências de irregularidades registradas pelos fiscais de contratos;
- III - deliberar sobre as propostas de alteração contratual formuladas pelos fiscais de contratos;
- IV - notificar a contratada para apresentar defesa por descumprimento de obrigações contratuais, indicando os fatos, o prazo de defesa e as punições eventualmente cabíveis;
- V - analisar defesa da contratada e, caso não configurado a justa causa, deliberar a respeito; e
- VI - zelar pela vigência dos contratos de ATER e encaminhar se necessário, a sua prorrogação por termo aditivo.

CAPÍTULO III DO MONITORAMENTO

Art. 6º O monitoramento da execução do contrato de ATER consiste na verificação periódica e à distância da conformidade da prestação dos serviços e será feito por meio do SIATER.

§ 1º O Fiscal de Contrato deverá monitorar periodicamente o contrato de ATER, por meio do